



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0005424-56.2021.6.21.8000

Estudos Técnicos Preliminares - ETP - doc. SEI n. 0702725.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. APRESENTAÇÃO DA DEMANDA EXISTENTE

Prestação de serviços de adequação de sanitários quanto à acessibilidade, com fornecimento de material, em imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral no interior do Rio Grande do Sul, por item (cidade).

A contratação ora proposta está prevista no plano de contratações de 2021, identificada como ID11885.

2. JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) possui uma norma brasileira de referência para estabelecer critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade. Essa norma técnica visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente da idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

Por isso, o termo de referência visa atender aos requisitos da NBR 9050/2020 quanto aos critérios estabelecidos para a adaptação de sanitários acessíveis.

Tendo em vista que são de extrema importância as áreas de transferência, para possibilitar a transferência por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, observando as áreas de circulação e manobra, será necessário remover algumas paredes existentes de alguns sanitários públicos, citados nos projetos.

O lavatório e a bacia sanitária que estão sendo propostos atendem aos itens 7.5, e 7.7.2.1 da NBR 9050/2020, respectivamente, pois o lavatório possui coluna suspensa e a bacia sanitária possui altura entre 0,43 e 0,45 metro e não possui abertura frontal, assim como, as barras de apoio e torneiras que atendem aos itens 7.8.1 e 7.8.2 da NBR 9050/2020.

Em relação às barras de apoio para a bacia sanitária, visto que há parede lateral, serão instaladas três barras de apoio para cada sanitário, sendo duas de comprimento 0,80 metro e uma de 0,70 metro, nas posições indicadas no item 7.7.2.2.1 da NBR 9050/2020. Já nos lavatórios, serão instaladas barras verticais de 0,40 metro, instaladas conforme orientações do item 7.8.1 da NBR 9050/2020.

Nas portas serão instaladas barras horizontais de 0,40 metro, instaladas conforme orientação do item 6.11.2.7 da NBR 9050/2020.

Em virtude do item 5.6.4.1 da NBR 9050/2020, está prevista a instalação de alarme de emergência para sanitário, próximo à bacia sanitária, em local que possibilite o acionamento por uma pessoa sentada ou em caso de queda no sanitário.

As dimensões originais dos sanitários existentes não permitem o giro de 360° de cadeira de rodas (círculo com diâmetro livre de 1,50 m) exigido pela NBR 9050/2020, então serão feitas ampliações nas portas e vasos sanitários, atendendo a NBR 9050/2020.

Por fim, no art. 3º, inciso I, da lei nº 13.146/2015, da Constituição Federal de 1988, onde relata que para aqueles que necessitam de banheiro acessível tenham a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes,

informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, sendo assim atendendo essa lei é necessário tornar estes sanitários acessíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. Descrição do objeto da contratação

O objeto contempla a adequação dos treze sanitários públicos localizados nos cartórios do interior do Rio Grande do Sul.

Algumas paredes que dividem alguns sanitários serão removidas, para possibilitar atender o giro de 360° de pessoas com cadeira de rodas, exigido pela NBR 9050/2020.

Tendo em vista que a remoção das paredes danificará o piso e o revestimento das paredes, esses serão substituídos por novos revestimentos ou se possível reaproveitados da parede que foi demolida. Assim, também serão substituídas as tubulações hidrossanitárias, devido alterações de lugar de bacia sanitária ou lavatório.

Os aparelhos e metais sanitários que não atenderem a norma técnica supracitada serão substituídos por novos que atendam as especificações. Ademais, serão instaladas barras de apoio, também conforme as orientações da norma técnica vigente.

Aqueles sanitários em que há forro instalado e que será removido a parede, o forro recuperado será pintado, deixando em boas condições.

A contratação será por empreitada por item, sob regime de empreitada global

3.2. Definição das características do objeto

Serviço/ Material	Justificativa/ Objetivo
Adequação dos sanitários dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral no interior do Rio Grande do Sul.	Atender à legislação vigente quanto à acessibilidade.

3.3. Relação entre a demanda e a quantidade prevista

Trata-se do atendimento de demandas específicas.

3.4. Critérios de sustentabilidade:

Está previsto nessa contratação o atendimento ao Art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19/01/10, onde consta que a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, podendo o GESTOR solicitar, no período de execução dos serviços, a comprovação destas práticas:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, critério este amparado pelos art. 6º e 7º do Decreto 7746/12.

- Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Essa contratação atende o artigo 9º do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, pois busca implantar a acessibilidade aos sanitários públicos da Central de Atendimento ao Eleitor de Porto Alegre – CAE.

4. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE:

Durante a execução dos serviços, os cartórios disponibilizarão outros sanitários para uso público interno e externo.

5. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS:

Fatos imprevistos que impeçam a conclusão do serviço ensejarão nova contratação.

6. VALORES ESTIMADOS

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Feliz é de R\$ 13.894,20

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Montenegro é de R\$ 10.505,48

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Palmares do sul é de R\$ 12.670,92

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Panambi é de R\$ 11.061,12

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Piratini é de R\$ 11.662,00

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Planalto é de R\$ 12.028,68

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Restinga Seca é de R\$ 10.540,56

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Santo Cristo é de R\$ 12.673,89

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de São Luiz Gonzaga é de R\$ 11.088,45

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de São Sepé é de R\$ 12.115,17

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de São Valentim é de R\$ 13.607,53

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Tupanciretã é de R\$ 9.366,93

O orçamento estimado para o imóvel localizado na cidade de Ijuí é de R\$ 10.625,43

O orçamento **total** estimado é de **R\$ 151.840,36**

7. Indicação de Gestor e Fiscais, nos termos da IN P56/2019:

7.1. Gestora: Julia Dalpian Kern

7.2. Gestor substituto: Guilherme De Ros

7.3. Fiscal: Frederico José Rezende Vieira

7.4. Substituto: Jairo Fonseca Ribeiro

7.5. Fiscal demandante: Chefe de cartório das zonas coordenadoras

7.6. Fiscal demandante substituto: Chefe de cartório substituto das zonas coordenadoras

Porto Alegre, maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **JULIA DALPIAN KERN, Analista Judiciário**, em 02/07/2021, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0702725** e o código CRC **41BFC91A**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8312